

Ofício nº 274 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2017, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta inciso III ao **caput** do art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para impedir que, pelo prazo de 3 (três) anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração, ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público exerçam a advocacia perante o juízo ou o tribunal do qual se afastaram ou em qualquer atividade que possa configurar conflito de interesse ou uso de informação privilegiada”.

Atenciosamente,

Acrescenta inciso III ao **caput** do art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para impedir que, pelo prazo de 3 (três) anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração, ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público exerçam a advocacia perante o juízo ou o tribunal do qual se afastaram ou em qualquer atividade que possa configurar conflito de interesse ou uso de informação privilegiada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 30.

.....
III – os ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público, pelo prazo de 3 (três) anos contado do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração:

- a) perante o juízo ou o tribunal do qual se afastaram;
- b) em quaisquer atividades que possam configurar conflito de interesse ou uso de informação privilegiada, assim definidas:
 1. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
 2. prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;
 3. celebrar, com órgãos ou entidades em que tenha exercido cargo, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, ainda que indiretamente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal